



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

## CONTRATO Nº 001/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Jacinto/MG, inscrito no CNPJ – 73.719.585/0001-78, localizada à Rua Pref. Antônio Quaresma, 290, centro - CEP 39.930-000 – Jacinto/MG, representado pelo presidente, Sr. Nilson Quaresma Dias, Vereador-Presidente, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO & RODRIGUES ADVOGADOS CNPJ nº 53.008.473/0001-00**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 1204, Andar 02 CEP: 30.160-033, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. João Lucas Cavalcanti Lembi, portador da Carteira de Identidade nº MG.13.981.144 e do CPF nº 099.093.506-02, residente a Rua Ceara, nº 906, 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-311, doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as condições que regem o Processo Licitatório nº 001/2025 - Inexigibilidade Nº 001/2025, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada à Câmara Municipal de Jacinto/MG com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Será efetuado pagamento mensalmente após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º dia do mês subseqüente ao trabalhado.

2.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até cinco dias úteis após a aceitação e atesto da nota fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Pelos serviços descritos do instrumento convocatório, a Câmara de Vereadores de Jacinto/MG, pagará a contratada o valor global de R\$160.400,00 (Cento e Sessenta Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 12 parcelas de R\$13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais).

### 3.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A contratação abrange serviços especializado de assessoria e consultoria jurídica na área de direito público, em especial:

- Emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;
- Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Acompanhamento do processo legislativo em questões regimentais de alta complexidade;
- Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Análise e modernização legislativa com a emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal;
- Auxílio jurídico à processos de compras públicas;
- Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- Revisão de outras minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal;
- Atuação em demandas judiciais e ou processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que presente o requisito da complexidade da matéria discutida;
- Assessoramento e consultoria específica junto às recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, termos de ajuste de conduta expedidos pelo Ministério Público, bem como a órgãos de fiscalização (TCE, TCU), dando suporte ao contencioso da Câmara Municipal, nas ações inerentes aos aludidos temas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Para execução dos trabalhos deverá ser disponibilizado canal de comunicação em tempo integral com o responsável pela apresentação de demanda da Câmara Municipal e reuniões mensais para execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL CONFORME DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**01.122.0002.2002 - MANUT. ATIVIDADES SEC. E ASSESS. DA CÂMARA MUNICIPAL**

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 18

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 - Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento nos conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua a Lei Federal N°. 14.133/21.

## **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo para execução do contrato correrá a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2025** podendo ser prorrogado na forma da Lei nº. 14.133/21.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria da Câmara Municipal.

5.3 - A Secretaria da câmara manterá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4 - A contratada, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda a contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

6.1 - A contratada deverá estar apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1 - O presente contrato será regido nos termos do artigo 74 inciso III da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 - Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

8.2 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A Contratada obriga-se a:

- a. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h. Realizar visitas imediatas, quando solicitadas pelo Poder Legislativo para tratar de assuntos específicos.
- i. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas registrada contabilmente pela equipe da CONTRATANTE, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE e por todos os seus prepostos, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante obriga-se a:

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c. Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

- d. Efetuar os pagamentos devidos à contratante respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;
- e. Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;
- f. Disponibilizar equipe técnica habilitada conforme a atividade desenvolvida em cada setor para que seja capacitada e orientada permanentemente visando a aplicação de procedimentos técnicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

12.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  1. Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jacinto, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jacinto e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente.

13.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados da Lei Federal Nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

- b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c. A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;
- d. Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, na seguinte conformidade:

- a. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- b. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d. Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

g: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os signatários elegem o Foro da Comarca de Jacinto, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacinto/MG, 21 de janeiro de 2025.

**NILSON QUARESMA DIAS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

CAVALCANTI LEMBI AZEVEDO  
E RODRIGUES SOCIEDADE  
DE:53008473000100

Assinado de forma digital por  
CAVALCANTI LEMBI AZEVEDO E  
RODRIGUES SOCIEDADE  
DE:53008473000100

Dados: 2025.01.24 11:49:09 -03'00'

**CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO & RODRIGUES ADVOGADOS**  
**CNPJ 53.008.473/0001-00**  
**CONTRATADA**

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_